

A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NO CUMPRIMENTO LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN COMPLIANCE WITH ENVIRONMENTAL LEGISLATION

PÓVOA, Diego de Almeida ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

O estudo do presente artigo científico teve como objetivo examinar a importância da Polícia Militar do Estado do Goiás e a sua legislação ambiental, com enfoque na proteção contra os crimes ambientais e na especialização da Polícia Militar Ambiental. A segurança pública está presente nos estados federados e é uma das instituições que possui papel primordial para exercer a atividade operacional de proteção ao meio ambiente combatendo os crimes ambientais. Para a elaboração deste trabalho foi utilizado o método de uso da metodologia exploratório, sendo a pesquisa a fase preliminar, a qual proporciona informações sobre o assunto a ser investigado, possibilitando sua descrição e detalhamento. Desta forma assume a forma de pesquisa bibliográfica e de estudos de casos. Ao finalizar o estudo, foi verificado que uma polícia ambiental bem equipada e especializada em combater os crimes ambientais é extremamente necessária. Além disso, é importante destacar os projetos para consciência ambiental, reeducando a população no uso consciente do meio ambiente.

Palavras Chaves: Policial Militar Ambiental. Meio Ambiente. Legislação Ambiental.

ABSTRACT

The study of this scientific article had as objective to examine the importance of the Military Police of the State of Goiás and its environmental legislation, focusing on protection against environmental crimes and specialization of the Military Environmental Police. Public safety is present in the federal states and is one of the institutions that has a primary role to carry out the operational activity of protecting the environment by combating environmental crimes. For the elaboration of this work the method of exploratory methodology was used, the research being the preliminary phase, which provides information on the subject to be explored, allowing its description and detailing. In this way it takes the form of bibliographic research and case studies. At the end of the study it was found that a well-equipped environmental

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, diego.almeidapova@gmail.com; Goiânia – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, npr.ggf@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

police force specializing in combating environmental crime was extremely necessary. In addition, it is important to highlight projects for environmental awareness, re-educating the population in the conscious use of the environment.

Keywords: Military Environmental Police, Environment, Fauna and Flora Goiana.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa mostrar a importância da Polícia Militar do Estado de Goiás e a sua legislação ambiental, no trabalho e proteção aos crimes ambientais, com enfoque na equipe especializada da Polícia Militar Ambiental. Neste contexto, a partir da década de 70, trouxe uma nova realidade a organização militar que diz a respeito quanto ao seu processo operacional, isto é, sua forma de operação junto aos cidadãos para defesa do meio ambiente.

A crise ambiental, tema discutido em diversos fóruns internacionais, como ocorrido na Rio +20, que foi Conferência organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde reuniu líderes de 193 países para deliberarem sobre o desenvolvimento sustentável no mundo. O Rio+20 foi à segunda etapa do projeto ECO-92, que ocorreu no ano de 1992, para tratar do mesmo assunto. O Rio+20 que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2012, teve o objetivo de renovar os propósitos ocorridos na primeira etapa do ECO-92, os temas debatidos foram, balanço geral do meio ambiente nos últimos 20 anos (1992 a 2012), os processos da economia verde, garantias do desenvolvimento sustentável no mundo, eliminar a pobreza e apoio a governança internacional no desenvolvimento sustentável.

Importante ressaltar que na década de 70, após conferência mundial promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi criado órgão específico para tratar de assuntos relevantes ao meio ambiente, já que o Brasil é um dos países com maior percentual de elementos do ecossistema.

No Brasil, na década de 80, foi criado através da Secretaria do Meio Ambiente o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que é um órgão consultivo e deliberativo, do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente. Segundo o Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho (2016), “esse órgão tem importante papel para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e com o importante papel de

promover conciliação necessária entre os diferentes setores da sociedade com o seu caráter democrático e sua composição amplamente representativa”.

A Carta Magna do direito brasileiro (BRASIL, 1988), assegura que por se tratar de um bem comum e do interesse da coletividade o poder público através dos seus entes da federação dividem competências comuns para proteger o meio ambiente, fauna, flora e prevenção à poluição.

A Segurança Pública, presente nos estados federados da União, é uma das instituições que tem papel primordial para exercer a atividade operacional de proteção ao Meio Ambiente. Ela comanda diversos grupos especializados no combate aos crimes ambientais. Um exemplo em Goiás é o Batalhão Ambiental da PM e a Delegacia do Meio Ambiente da Polícia Civil.

Destaca-se que as criações de órgãos e legislações específicas para o meio ambiente têm o objetivo principal a preservação e a defesa do ecossistema, com enfoque na promoção e adoção de planos estratégicos para a recuperação e o uso sustentável dos naturais, com a implementação de políticas comunitárias.

O intuito detalhado dos planos estratégicos é o trabalho da Polícia Militar no seu plano nacional do meio ambiente e recursos hídricos, além da preservação e conservação da utilização sustentável do bioma brasileiro.

As unidades da Polícia Militar Ambiental atuam na preservação e conservação ecológica por intermédio de fiscalizações e controle das áreas destinadas, além dos projetos de educação ambiental.

Nos últimos tempos as ações realizadas com eficiência pelas unidades especializadas da Polícia Militar, contribuíram para a conservação com índices elevados de redução no contrabando e comércio ilegal de animais, controle de desmatamento, elaboração e implantação de programas para capacitação interna, projetos de educação ambiental, controle das ações ilegais de mineração e apoio a diversos programas de pesquisas científicas do bioma brasileiro.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conceito de Meio Ambiente

A lei 6.938/1981, em seu art. 3, I, conceitua que meio ambiente é um conjunto de elementos químicos, físicos e naturais que juntos forma um sistema natural, que inclui animais, vegetação, solo, microrganismos, etc. Segundo Pedro Lenza (2011) considera o meio ambiente como uso do bem comum e que induz a qualidade de vida.

Meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. O meio ambiente é considerado bem de uso comum do povo e essencial à saia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ” (LENZA, 2011, p. 573)

De acordo com a resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 306:2002: *“Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (BRASIL, 2002). Para auxiliar o entendimento a ISO 14001:2004 faz a seguinte definição sobre meio ambiente: *“circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações.”* (BRASIL, 1981).

Pode-se considerar que meio ambiente é conjunto de condições com influências físicas, biológicas, químicas, biológicas, social, cultural e urbanística que juntas abrigam vidas de todas as suas importâncias. Além disso, o uso do meio ambiente é considerado de bem comum.

2.2 A legislação sobre a proteção ao meio ambiente

Por se tratar do uso do bem comum e tratar do interesse da coletividade o poder público tende a proteger e defendê-lo. De acordo com a lei maior a Constituição Federal de 88, em seu artigo 23 *“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.”* (BRASIL, 1988)

Na Constituição Federal Brasileira, 1988, ainda legisla:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988)

A preservação ao meio ambiente ao fim do interesse da coletividade é um assunto de domínio público, com caráter penal e administrativo, nesse caso obrigando o Estado a legislar sobre a matéria. Em fevereiro de 1998, foi criada a Lei Complementar 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A grande diversidade do ecossistema brasileiro faz uma referência aos danos ambientais que são considerados graves e irreversíveis e a melhor forma de evitar é aplicabilidade da legislação com pena para que seja orientado a preservação ao invés da reparação.

Segundo Garcia, Thome;

No Brasil, a alta complexidade ecológica dos ecossistemas florestais e sua riqueza genética, aliados à preocupação com a pressão sobre eles, exigem um efetivo arcabouço jurídico de proteção ambiental e um sistema administrativo eficiente. (GARCIA, THOME, 2010, p. 158)

Além da Lei complementar 9.605/98, foi criada legislação específica para dispor da vegetação nativa, como por exemplo, a Lei Complementar 12.651 de maio de 2012, que trata dessa peculiaridade e determina a divisão das matas, assim como a especificação da floresta amazônica que é símbolo da proteção ambiental mundial.

Art. 3, I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão; (BRASIL, LC12651, 2012)

A legislação sobre o sistema natural do Brasil é importante não somente para a especificação de sua mata e vegetação, mas também sobre sistemas hídricos, sobre a fauna e flora em extinção. Cabe ressaltar que além da aplicabilidade da lei o mais importante é a orientação à preservação do ecossistema. A agressividade ao meio ambiente cabe-se a aplicabilidade das sanções penais previstas em lei.

2.3 Programa da Polícia Militar na preservação ao meio ambiente

É de inteiro conhecimento que a responsabilidade do meio ambiente é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dessa forma a descentralização para a orientação e preservação do ecossistema tem sido fiscalizado pelos órgãos competentes, como os órgãos estaduais (SECIMA) e órgãos federais como (IBAMA).

Segundo Schmit, a gestão ambiental brasileira foi designada na década de 70, onde foram criados órgãos competentes para a fiscalização e prevenção ao meio ambiente, havendo uma reformulação administrativa financeira para tratar da então da criação da pasta Ministério do Meio Ambiente que até então não havia sido regulamentada.

A institucionalização da gestão ambiental no Brasil iniciou nos anos 1970 e nos anos 1980 foram impulsionadas a criação de órgãos estaduais de meio ambiente e a formulação das políticas ambientais. No entanto, quase todos os estados da região amazônica só formularam seu marco regulatório e institucional de meio ambiente nos anos 1990. Até então, esse aparato legal enfrentava problemas de ordem política, econômica, financeira e de recursos humanos, relegando a questão ambiental ao segundo plano nas agendas governamentais” (Shmitt, p. 175, 2015)

Com o surgimento normas específicas para o meio ambiente, foi criado o corpo de guarda ambiental, que é coordenado pela segurança pública, nesse intuito dentro das corporações da Polícia Militar, houve o surgimento da Polícia Ambiental, onde é discutido, preservação, educação e fiscalização ao bioma. Leal, Pitrafesa, discutem que a Segurança Pública é primordial nas questões ambientais.

A Segurança Pública, igualmente, no trato das questões ambientais, que são de fundamental importância ao País e à sobrevivência dos seus cidadãos, deve, também, participar da fiscalização da segurança alimentar, uma vez que entre as obrigações e responsabilidades da administração pública, onde se inclui a polícia, está a de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável. ” (LEAL, PITRAFESA, p. 884)

Conforme Lei Complementar 6.515/2008, que trata do programa corpo de Guardas parques, dispõe da competência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros a proteção ambiental das unidades da federal. Regulariza a execução das atividades no âmbito do meio ambiente, que são: prevenir, fiscalizar, combater incêndios florestais e queimadas, garantir a segurança dos visitantes, busca e salvamento no interior das áreas protegidas, promover atividades socioeducativas, apoio operacional e zelar pela conservação.

A União, Estados, DF e Municípios detém de grupos especializados para o combate à violência ambiental, que são subordinadas a Polícia Ambiental, que está ligada diretamente a Polícia Militar de cada uma das unidades federativas. Elas exercem também as atividades de polícia administrativa, e podem impor multas aos infratores, conforme previsto em legislação, exercendo não somente como polícia administrativa, mas em alguns casos como polícia judiciária, quando registra o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que são registro de crimes de menores relevâncias, onde a maior característica são penas de até 02 anos de prisão.

O Estado de Goiás, por possuir uma rica bacia hidrográfica, tem um foco maior na fiscalização e preservação da fauna aquática. A Polícia Militar Ambiental do estado de Goiás realiza operações com base às normativas nº 02/2013, onde dispõe especial mente sobre as pescas esportivas, equipamentos para pesca, proibição de transportes de pescados e fiscalização nos períodos de reprodução.

A Polícia Militar do Goiás protege a fauna aquática das bacias hidrográficas do Estado, dentre elas a Bacia Hidrográfica Araguaia – Tocantins, preservando diversas espécies de peixes, tais como: Appá (Dourada de escama), Aruanã, Bico de Pato, Cachorra-facão, Mandi-prata e Pacu.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou examinar a importância da Polícia Militar do Estado de Goiás na legislação ambiental. Vale destacar que o Estado de Goiás tem uma rica fauna e flora com enfoque nas bacias hidrográficas que passam pelo estado, nesse contexto é importante destacar a preservação e fiscalização nas áreas de preservação.

Considerando o uso do estudo de metodologia exploratório, onde a pesquisa é a fase preliminar e proporcionam informações sobre o assunto a ser discutido, possibilitando sua descrição e detalhamento, nesse sentido, delimitando o estudo, a fixação dos objetivos e descoberta de novas perspectivas para o tema abordado. Desta forma geral assume a forma de pesquisas bibliográficas e de estudos de casos.

Conseqüentemente para o desenvolvimento desse artigo foram utilizadas, para fins de pesquisa, obras de literaturas específicas sobre meio ambiente, pesquisas

em sites científicos e projetos desenvolvidos pelo estado do Goiás para a proteção e fiscalização do bioma goiano. Durante as pesquisas foi descoberta a importância da legislação para a proteção do meio ambiente, principalmente para a conservação da fauna aquática nas bacias hidrográficas do Estado.

De acordo com o SECIMA – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, infraestrutura, Cidades e Assuntos, o período de 1º de novembro até 28 de fevereiro a legislação torna-se redobrada, pois é o período da piracema destinado a proibição da pesca predatória nas bacias hidrográficas do estado.

Por fim, analisando todas as informações é possível confrontar o papel da Polícia Militar do Estado de Goiás na atuação da legislação para preservação do meio ambiente no estado e atuando na fauna aquática das principais bacias hidrográficas do Brasil, que cortam o estado, evitando extinção de algumas espécies.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

As informações serão apresentadas de acordo com os materiais de pesquisa realizadas, assim como a discussão os conceitos desenvolvidos na revisão de literatura.

Uma das fontes de pesquisa é analisar a importância da polícia ambiental, foi possível visualizar a cobertura da PMA no país, assim como identificar áreas onde necessitam de mais unidades, além do estudo sobre a infra-estrutura.

O Relatório de Estratégias para conservação da natureza IHP – PMMS -2014, relata o breve histórico sobre a implantação da PMA no estado de Goiás, que se deu início ao trágico acidente ocorrido em Goiânia em 1987, com uma cápsula de césio 137, nesse ocorrido a polícia militar do estado de Goiás criou o CIPOLES – Companhia Independente de Policiamento Especial direcionada a guarda do Depósito de Rejeitos Radioativos. Com o passar do tempo em 1990, a CIPOLES foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal, mantendo uma Companhia encarregada de fazer a segurança do Depósito, em 2003 o Batalhão de Polícia Militar Florestal, teve sua designação alterada para o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que já estava prevista sua criação na constituição do estado de Goiás, em seu art. 124.

Logo o Batalhão Ambiental passou a fazer a defesa do meio ambiente goiano contando com parcerias, como: IBAMA, MP, Secretaria do Meio Ambiente. Com o incremento da legislação ambiental e a grande extensão do estado resolveu-se criar o 16º CRPM – Comando de Policiamento Ambiental, responsável pelos planejamentos das atividades ambientais no Estado de Goiás, possuindo em sua estrutura o 1º BPMA com 04 CIAS destacadas, 1º CIPMA com 03 Pelotões, 2º CIPMA faltando ser ativada e o NEA - Núcleo de Educação Ambiental. O 16º CRPM é responsável pelos 246 municípios do estado de Goiás.

Vale destacar que o cerrado brasileiro é o segundo maior bioma do Brasil, grande parte do cerrado está localizado no estado de Goiás com o crescimento da área urbana tem alterado a paisagem, resultando ameaças à sobrevivência da fauna do cerrado, se tornando um dos grandes desafios para a PMA-GO, existe uma grande quantidade de animais silvestres no Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS de Goiânia.

A quantidade de animais recebidos pelo CETAS de Goiânia, no ano de 2011 foi de 3.500 espécimes. Destes, 488 foram mamíferos, 2.653 aves, 357 répteis, um anfíbio e um invertebrado, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Animais que deram entrada no **CETAS** de Goiânia no ano de 2011.

Classe	Apreensão	Resgate	Entrega Espontânea
Mamíferos	1	403	83
Aves	1.607	633	414
Répteis	11	222	124
Anfíbios	-	1	-
Invertebrados	-	-	1
Total	1.619	1.259	622

Fonte: dados de pesquisa, TCC Avelar e Silva, Goiânia, 2010.

Analisando-se os registros de fiscalização disponíveis no CETAS/GO no período de 2011, foram constatadas 1.619 apreensões (Tabela 2). No estudo de Bastos (2008), no período de 1997 a 2005, a Divisão de Fiscalização da Superintendência do IBAMA em GO, isoladamente ou em ações eventuais com o Batalhão de Polícia Militar Ambiental do estado de Goiás, apreendeu 13.691 animais

da fauna silvestre, sendo que o grupo das aves se destaca com 12.898 indivíduos apreendidos.

Tabela 2: Números de registros disponíveis nos Termos de Entrada do CETAS/GO sendo, TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), BO (Boletim de Ocorrência), IBAMA/PM-Ambiental, TAD (Termo de Apreensão e Depósito), AI (Auto de Infração), Ofício, Auto Apreensão. Número de espécies por registro

Registros	Número de registros	Número de Espécies
TCO	74	706
BO	20	547
IBAMA/PM-Ambiental – Cooperação	16	86
IBAMA - TAD/AI	40	292
Ofício	02	13
Auto Apreensão	03	08
Total	155	1.652

Fonte: dados de pesquisa, TCC Avelar e Silva, Goiânia, 2010.

Segundo as informações obtidas, a maior apreensão no período de 2011 foi realizada no Setor Norte Ferroviário de Goiânia GO, com 404 aves apreendidas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

A lei 9.605/98 aplica as ações e omissões que infringem o meio ambiente, pode ser encarado como um modelo atual, pois legisla sobre a possibilidade de responsabilização alternativa ou cumulativa na esfera penal, administrativa e civil da pessoa jurídica, física, autores e coautores.

A Lei n. 9.605/98 contém seis seções com os crimes contra o meio ambiente. São eles: crimes contra a fauna, crimes contra a flora, da poluição e outros crimes ambientais, dos crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural, dos crimes contra a administração ambiental e as infrações administrativas.

No estado de Goiás, a lei 17.985/2013 Legisla sobre o “Cota Zero” que estabelece a cota zero para transporte de pescado no Estado de Goiás, em todas as bacias hidrográficas. Ela é regulamentada pela Instrução Normativa nº 002/2013, SECIMA, que está em vigor 2019, e tem o objetivo de preservar a fauna aquática nos rios e lagos do Estado de Goiás. Onde é estabelecido o período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, é proibida a pesca em todas as Bacias Hidrográficas no Estado de

Goiás provenientes das modalidades esportiva, amadora, subaquática, ornamental e artesanal.

Contudo a normativa 002/2013, estabelece a proibição do transporte de pescados provenientes da pesca esportiva, amadora e subaquática nas bacias hidrográficas goianas e prevê a penalização para os que são flagrados transportando qualquer espécie, ficam excluídas das proibições contidas na instrução normativa a despesca, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado das espécies provenientes de agricultores devidamente autorizados ou licenciados pelo órgão ambiental competente.

A Normativa 002/2013, informa nomes das espécies proibidas de captura e transporte e estabelece tamanhos mínimos e máximos de captura para consumo no local conforme descrito na tabela 3, para capturas na bacia hidrográfica do Araguaia/Tocantins.

Tabela 3 - Normativa 002/2013: Tamanhos Mínimos e Máximos Permitidos de Captura e Consumo No Local Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins

Nome popular	Nome-científico	Tamanho	
		Mínimo	Máximo
Apapá, Dourada-de-escama	Pellona castelnaena	40 cm	55 cm
Aruaná	Osteoglossum bicirrhosum	50 cm	65 cm
Barbado	Pinirampus pirinampu	50 cm	65 cm
Bico-de-pato	Sorubim lima	30 cm	35 cm
Bicuda	Buolengerella cuvieri	40 cm	55 cm
Cachorra-larga	Hydrolycus armatus	40 cm	55 cm
Cachorra-facão	Rhaphiodon vulpinus	35 cm	50 cm
Cachara, Sorubim-cachara	Pseudoplatystoma fasciatum	60 cm	80 cm
Corvina, Pescada	Plagioscion squamosissimus; Pachyurus schomburgkii	30 cm	40 cm
Mandi-prata	Pimelodus blochii	15 cm	20 cm

Mandubé, Boca-Larga	Palmito, <i>Ageneiosus inermis</i>	30 cm	35 cm
Matrinchã	<i>Brycon gouldingi</i>	30 cm	35 cm
Piau-cabeça-gorda	<i>Leporinus trifasciatus</i>	25 cm	35 cm
Piau-flamengo	<i>Leporinus affinis</i>	20 cm	25 cm
Piau-três-pintas	<i>Leporinus friderici</i>	25 cm	30 cm
Piau-vara	<i>Schizodon vittatus</i>	25 cm	30 cm
Pacu	<i>Myleus</i> spp., <i>Mylossoma</i> spp., <i>Myloplus</i> spp.	15 cm	20 cm
Pirapitinga; Pacu-caranha; Caranha	<i>Piaractus brachypomus</i>	40 cm	55 cm
Tabarana; Tubarana	<i>Salminus hilarii</i>	30 cm	40 cm
Traíra	<i>Hoplias</i> aff. <i>malabaricus</i>	30 cm	35 cm
Tucunaré-pitanga	<i>Cichla kelberi</i>	30 cm	40 cm

Uma polícia ambiental bem equipada e especializada em combater os crimes ambientais é mais útil e serve, particularmente pela necessidade de proteger e preservar a riqueza da diversidade da flora e fauna brasileira, uma vez que a sua sobrevivência está relacionada diretamente com a sobrevivência humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos documentos pesquisados podemos fazer as considerações finais levando em conta os objetivos específicos deste trabalho. É visível a importância da segurança pública e sua legislação no que se diz a respeito sobre a proteção e preservação ao meio ambiente.

O cerrado brasileiro é o segundo maior bioma do Brasil, grande parte dele está localizado no estado de Goiás com o crescimento desordenado da área urbana tem surgido alteração na paisagem, resultando ameaças à sobrevivência da fauna do cerrado e comprometimento nas bacias hidrográficas que passam no estado de Goiás, com isso se tornando um dos grandes desafios para a PMA-GO.

O meio ambiente de acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, é considerado de uso do bem comum, tratando dessa forma o interesse da coletividade neste caso é de responsabilidade de todos os entes da federação.

O estado de Goiás, instituiu a lei 17.985/2013, para auxílio na preservação fiscalização no meio ambiente, a lei regulariza a cota zero para transporte de pescado no Estado de Goiás, já que as principais bacias hidrográficas passam pelo estado goiano. Ela é regulamentada pela Instrução Normativa nº 002/2013, SECIMA, que está em vigor até 2019, e tem o objetivo de preservar a fauna aquática nos rios e lagos do Estado de Goiás.

O meio ambiente tem sido discutido em fóruns internacionais, recentemente houve a conferencia Rio +20, que foi organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde reuniu líderes de 193 países para deliberem sobre o desenvolvimento sustentável no mundo, tendo como objetivo fazer um balanço geral do meio ambiente nos últimos 20 anos (1992 a 2012), os processos da economia verde, garantias do desenvolvimento sustentável no mundo, eliminação da pobreza e apoio a governança internacional no desenvolvimento sustentável.

Apesar da Policia Militar Ambiental desenvolver um trabalho eficaz na proteção e fiscalização do bioma brasileiro, não é suficiente para o combate aos crimes ambientais. As normativas impetradas pelo SECIMA são periodicamente a médio prazo atualizada, de acordo com o desenvolvimento do cerrado goiano. É importante destacar que proteção e fiscalização não são suficientes para o combate aos crimes, projetos educativos tem que ser desenvolvidos junto a sociedade para uma preservação mais eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVELAR, Erica Rodrigues, SILVA, Rafael da, BAPTISTA, Luiz Alfredo Martins Lopes, Ameaças à sobrevivência de animais silvestres no Estado de Goiás. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade Anhanguera de Anápolis – GO, 2010.

BRASIL. Palácio do Planalto, Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em: 13/01/2018.

BRASIL, Palácio do Planalto, Lei nº 9.638, 31 de agosto de 1981, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>, acesso em 25/05/2018.

BRASIL, Palácio do Planalto, Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm, acesso em 13/03/2018.

BRASIL, Palácio do Planalto, Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm> acesso em 25/05/2018.

BRASIL, Palácio do Planalto, Lei nº 6.515, 22 de julho de 2008, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6515.htm> acesso em 25/05/2018.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/estr.cfm>, acesso em 13/03/2018.

CAPRA, Fritjof. As conexões ocultas. Ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2001.

CHAVES, Luiz Carlos, Policial Militar Ambiental Catarinense. Graduado em Serviço Social, Mestre e Doutor em Sociologia Política. Profº. Titular e Coordenador do Curso de Serviço Social da FACC- Faculdade Concórdia, artigo POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, TRABALHO E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA CONTRIBUIÇÃO SOCIOLÓGICA , 2010

DALLAGO, Renzo Medina, A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal, UNB, Brasília, 2013.

DINO C COSTA NETO, Nicolao et al. Crimes e Infrações Administrativas Ambientais. 3ª ed.rev.e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

GARCIA, Leonardo de Medeiros, THOME, Romeu, Direito Ambiental Leis nº 4.771/1965, 6.938/1981, 9.605/1998 e 9.985/200, 1ª Edição, Editora Podivm, São Paulo – SP, 2010.

GOIÁS, SECIMA, Instrução Normativa nº 02/2013, disponível em: <<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/199607/lei-da-cota-zero-esta-valendo>>, acesso em 25/05/2018.

GOIÁS, Secretária de Estado da Casa Civil, Lei nº 17.985 de 22 de fevereiro de 2013, disponível em:
<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_17985.htm> acesso em: 25/05/2018

LEAL, PIETREFASA, Paulo Celio de Souza, José Paulo, O Poder de Polícia no Combate às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Fragmentos Cultura, Goiânia, Dez 2008, pg 883-893.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 15ª Edição – São Paulo: Saraiva, 2011.

LE PRESTE, Phillipe. Ecopolítica internacional. Tradução de Jacob Gorender. São Paulo: Senac, 2000. p. 159-160 apud MAGALHÃES, Marco Túlio Reis. Aspectos Jurídicos do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: limites e possibilidades a partir da experiência no âmbito do processo público de tomada de decisão de liberação de transgênicos no meio ambiente em escala comercial. Universidade de Brasília: 2008.

LE PRESTE, Phillipe. Ecopolítica internacional. Tradução de Jacob Gorender. São Paulo: Senac, 2000

OLIVEIRA, D. A.; PIETRAFESA, J. P.; BARBALHO, M. G. da S. Manutenção da biodiversidade e o hotspots cerrado. Revista Caminhos de Geografia, Uberlândia, v. 9, n. 26, p. 101-114, jun. 2008.

MACHADO, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 3. ed. São Paulo: RT, 1991.

NORMA ABNT NBR ISO 14001:2004 - Sistema da gestão ambiental - requisitos e orientações para uso. 2 edição. Dezembro de 2004.

SCHMITT, Jair, A descentralização das competências ambientais e a fiscalização do desmatamento na Amazônia, Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Brasília, 2015.